Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar e Defesa Civil
Núcleo de Licitações

EDITAL

Nº do Processo: 003.00002903/2026-98

Assunto: Aquisição de Capacetes

PREGÃO ELETRÔNICO

193/2026

CONTRATANTE (UASG)

(*Casa Militar - 990192*)

OBJETO

Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de capacetes operacionais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.066.810,00 (um milhão, sessenta e seis mil e oitocentos e dez reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ***26/11/2026*** às ***09h*** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CASA MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *193/2026*

(Processo Administrativo n°*003.00002903/2026-98*)

Torna-se público que o *Estado de São Paulo*, por meio do(a) *Casa Militar*, sediado(a) *Avenida Morumbi, 4.500, Morumbi – São Paulo/SP*, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023 , da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 , e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *o Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de capacetes operacionais*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços*

apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para o item 02, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. *Para o item 01, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º

do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 .

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11. *Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e

nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006 , estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 .

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 .

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas , empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 , mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 .*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca/Fabricante;*

5.1.3. *Modelo;*

5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de *R$ 12,00 (doze reais) aplicável aos itens 1 e 2*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. *Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992 .

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. *Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o*

licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa

SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na* Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. *A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.*

9.2. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

9.3. *O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.*

9.4. *A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.*

9.5. *Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:*

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. *As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.*

10.2.1. *A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.*

10.2.2. *Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.*

10.3. *A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:*

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. *Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:*

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o

disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 .

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico licitacaocasamilitar@sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a. Ultrapassado o limite de 60 (sessenta) dias de atraso injustificado na execução do objeto, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, e a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção em prazo inferior, quando as características do objeto o justificarem;

(2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas

cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para a infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(6) Para a infração descrita no subitem 12.1.4, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante para o item ou lote em que ocorrida a infração;

(7) Para a infração descrita no subitem 12.1.5, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante para o item ou lote em que ocorrida a infração;

(8) Para a infração descrita no subitem 12.1.6, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da proposta do licitante para o item ou lote em que ocorrida a infração;

(9) Para a infração descrita no subitem 12.1.7, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(10) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Os prazos de atraso referidos nos itens (1) e (2) do item 12.4 serão contados em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação.

12.4.3. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4,

12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. *Tratando-se de licitação para registro de preços:*

12.21.1. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.2. *Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em*

relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

12.21.3. *O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.*

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica , *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*: licitacaocasamilitar@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet https://www.gov.br/compras/pt-br*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil

de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026 , quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico https://doe.sp.gov.br/, opção E-Negócios Públicos*.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.16.3. *ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

14.16.4. *ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;*

14.16.5. *ANEXO V* – Anexo LC-01 - Termo De Ciência e de Notificação.

São Paulo 12 de *novembro* de 20*26.*

GUSTAVO BRUNHEROTO GENNARI
Capitão PM Pregoeiro
Diretor do Núcleo de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Brunheroto Gennari**, **Capitão PM**, em 12/11/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0127769210** e o código CRC **A95DBBC8**.

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Termo de Referência 113/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
113/2026	990192-ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR	FERNANDA CARDOSO DE MELIM	27/10/2026 17:23 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	193/2026	003.00002903/2026-98

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de CAPACETES para ações de proteção e defesa civil das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Local de Entrega	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Capacete (cota principal)	São Paulo	484543	unidade	375	R$ 2.133,62	R$ 800.107,50
2	Capacete (cota reservada)	São Paulo	484543	unidade	125	R$ 2.133,62	R$ 266.702,50

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.4.1.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.4.1.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.4.3. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional equivalente apenas ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, somente poderá haver contratação até o limite do quantitativo original renovado, vedada a utilização de eventual quantitativo remanescente da vigência anterior.

1.4.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, admitida eventual prorrogação, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme previsto em lei. Durante sua vigência, poderão ser realizadas futuras e eventuais aquisições de capacetes, observados os parâmetros, elementos descritivos e especificações constantes do Termo de Referência:

1.4.4.1. Item 1 - previsão de futuras e eventuais aquisições: 375 (trezentas e setenta e cinco) unidades de capacetes destinados aos municípios do Estado de São Paulo;

1.4.4.2. Item 2 - previsão de futuras e eventuais aquisições: 125 (cento e vinte e cinco) unidades de capacetes destinados aos municípios do Estado de São Paulo.

1.5. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 27/10/2026 (data de conclusão da Pesquisa de Preços nº 121/2026).

1.6. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.7. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.7.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.7.1.1. Caso sejam realizados reajustes dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração da contratação.

1.7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

1.7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.8. É obrigação do Contratante responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

1.9. SUBCONTRATAÇÃO

1.9.1. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto principal. Será admitida a contratação de terceiros para atividades acessórias de transporte, carga, descarga e logística, permanecendo o Contratado integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações e pela integridade dos bens.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00000368000150-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2026;

III) Id do item no PCA: 159;

IV) Classe/Grupo: 4240;

V) Identificador da Futura Contratação: 990192-193/2026

3. Descrição da solução

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CAPACETE:

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

3.1.1. Capacete na cor alaranjada, tendo como referência o código Pantone 1665, admitida tonalidade alaranjada de linha regular de fabricação compatível com essa referência, desde que abrangida pelo Certificado de Aprovação — CA e pelas certificações do modelo ofertado e que haja uniformidade de cor

entre todas as unidades fornecidas em cada item, a ser verificada na aprovação do layout de que trata o item 3.3.6;

3.1.2. O capacete deverá oferecer proteção ao crânio e aos olhos do usuário contra agentes térmicos e impactos, acompanhado de óculos de proteção acopláveis ao capacete;

3.1.3. O casco do capacete deverá ser confeccionado em material termoplástico de alta resistência a impactos, tal como policarbonato, PC/ABS, poliamida ou outro tecnicamente equivalente, com desempenho comprovado pelas certificações exigidas no item 3.2.

3.1.4. A parte externa do capacete deverá possuir faixas ou elementos retrorrefletivos originais do fabricante, compatíveis com as certificações do modelo, a fim de possibilitar a localização do utilizador em condições de pouca luminosidade. Possuir sistema de absorção contra impactos, com desempenho comprovado pelas certificações exigidas no item 3.2.

3.1.5. O sistema interno deverá possuir catraca para regulagem do perímetro cefálico, e os componentes em contato direto com a cabeça do usuário deverão ser confeccionados em couro ou outro material antialérgico e resistente a chamas, que não funda nem goteje sob a ação do calor. Possuir tira jugular fixada em no mínimo três pontos para melhor fixação e estabilidade do equipamento;

3.1.6. O capacete, em tamanho único, deverá possuir sistema de ajuste cuja faixa abranja, no mínimo, perímetros cefálicos de 54 cm a 63 cm, admitidos capacetes cuja faixa de ajuste se inicie abaixo de 54 cm e /ou se estenda além de 63 cm, devendo a faixa constar do Certificado de Aprovação — CA, do certificado de conformidade ou da ficha técnica oficial do fabricante;

3.1.7. Na parte traseira do capacete, deverá haver um protetor de nuca em tecido, resistente à radiação térmica, confeccionado em fibra de aramida ou material tecnicamente equivalente ou superior;

3.1.8. Os óculos de proteção deverão ser de ampla visão, com banda elástica e ajustável; possuir lente unificada transparente, entendida como visor único e contínuo posicionado à frente de ambos os olhos, admitido o visor de dupla camada destinado a reduzir o embaçamento, e oferecer proteção contra impacto de partículas volantes, atendendo a uma das seguintes condições:
a) certificação conforme a norma EN 166, edição 2002, incluído o requisito de proteção contra gases e partículas finas de poeira de seu item 7.2.6;
b) certificação conforme a norma EN ISO 16321-1, edição 2022, incluído o requisito de proteção contra gases e partículas finas de poeira de seu item 7.18; ou
c) certificação conforme a norma EN 14458, edição 2018;
ou em suas versões mais atuais;

3.1.9. O capacete deverá ser fornecido na cor alaranjada (referência código 1665 da Pantone), nos termos do item 3.1.1, possuir dispositivos para acoplar acessórios diversos, tais como: protetores faciais, kits abafadores de ruído, equipamentos de proteção respiratória e lanterna de cabeça;

3.1.10. O peso total do equipamento deverá ser de no máximo 950 g (novecentos e cinquenta gramas), incluindo os óculos e o protetor de nuca acima mencionados, comprovado por ficha técnica oficial ou declaração do fabricante;

3.1.11. A documentação técnica que comprove o atendimento às exigências normativas supracitadas deverá ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma do item 4.2 deste Termo de Referência;

3.1.12. Os laudos emitidos por laboratórios idôneos poderão ser apresentados para complementar a comprovação de qualidade e desempenho, mas não substituirão os certificados expressamente exigidos neste Termo de Referência;

3.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

3.2.1. Para aceitação da proposta e execução do objeto, a empresa deverá apresentar certificado(s) perante as normas exigidas;

3.2.1.1. O casco do capacete deverá ser certificado, no mínimo, de acordo com a EN 16471, edição 2014, e a EN 16473, edição 2014, ou em suas versões mais atuais, na configuração ofertada, admitidos capacetes que possuam, adicionalmente, certificação em outras normas técnicas. Quando a conformidade com alguma das normas exigidas depender de acessório ou componente adicional, este deverá integrar o fornecimento, sem ônus adicional para a Administração;

3.2.1.2. A proteção para a região dos olhos deverá ser certificada de acordo com a EN 166, edição 2002, a EN ISO 16321-1, edição 2022, ou a EN 14458, edição 2018, ou em sua versão mais atual, conforme o item 3.1.8 desta especificação técnica;

3.2.1.3. A certificação deve se dar por Organismo de Certificação de Produtos devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement - MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC) e estabelecido por uma das cooperações: I - Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC; e II - European Co-operation for Accreditation - EA.

3.3. DESCRIÇÃO DO SÍMBOLO

3.3.1. O capacete deverá possuir em sua parte externa lateral, em ambos os lados, o logotipo da Defesa Civil Estadual;

3.3.2. Na região frontal, se a construção do capacete permitir, deverá conter o logo da Defesa Civil do Estado;

3.3.3. O logotipo deverá ser confeccionado em alta definição, do tipo transfer, ser resistente aos raios ultravioletas e ser recoberto por uma camada de verniz protetor;

3.3.4. Será aceito símbolo fixado por meio de processo de adesivagem, desde que seja de material ignífugo, de alta durabilidade e coberto por verniz.

3.3.5. A Administração fornecerá à contratada o arquivo do símbolo da Defesa Civil Estadual em formato vetorizado, para aplicação nos capacetes.

3.3.6. Antes do início da produção, a contratada deverá encaminhar à Administração o layout da personalização do capacete, contendo a representação da aplicação, do posicionamento, das dimensões e das cores do símbolo, para análise e aprovação.

3.3.7. A produção dos capacetes personalizados somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa do layout pela Administração, devendo a contratada realizar, sem ônus adicional, os ajustes eventualmente solicitados.

3.4. ACABAMENTO

3.4.1. O equipamento finalizado não deverá apresentar nenhuma borda afiada, aspereza ou projeção, as quais possam causar desconforto ou ferimentos ao usuário durante a colocação, uso ou manutenção.

3.5. TABELA DE TAMANHOS

3.5.1. Tamanho único.

3.6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.6.1. A assistência técnica deverá ser garantida por um período mínimo de 05 (cinco) anos para fornecimento de peças de reposição.

3.7. EMBALAGEM E MARCAÇÃO

3.7.1. Cada capacete deverá ser embalado individualmente;

3.7.2. Cada capacete deverá conter, internamente, uma etiqueta com os seguintes dados: nome da empresa fornecedora, CNPJ, tamanho, indicação da certificação da norma e ano/semestre de fabricação.

3.8. GARANTIA

3.8.1. Garantia de 12 (doze) meses.

3.9. ACESSÓRIOS E MANUAIS:

3.9.1. Cada equipamento deverá ser acompanhado de manual de operação, manual de manutenção e certificado de garantia, todos escritos em língua portuguesa.

4. Requisitos da contratação

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos neste item, observada a natureza do equipamento e sem prejuízo das exigências relacionadas à segurança, à proteção do usuário e ao desempenho do produto.

4.1.1.1. Os equipamentos deverão ser fabricados, comercializados, transportados e fornecidos em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as normas técnicas vigentes relacionadas ao objeto.

4.1.1.2. Os materiais empregados na fabricação do capacete, de seus componentes, acessórios, pinturas, adesivos, vernizes e elementos retrorrefletivos não deverão conter substâncias proibidas pela legislação brasileira aplicável.

4.1.1.3. A contratada deverá observar as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos e de sua regulamentação, especialmente quanto à redução da geração de resíduos, à destinação ambientalmente adequada e à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e das embalagens.

4.1.1.4. As embalagens deverão ser produzidas, preferencialmente, com materiais recicláveis ou reciclados, possuir volume e peso limitados ao necessário para assegurar a proteção do equipamento e evitar o uso excessivo de materiais de acondicionamento.

4.1.1.5. O emprego de materiais reciclados nas embalagens não poderá comprometer sua resistência, integridade ou capacidade de proteger os equipamentos durante o transporte e o armazenamento.

4.1.1.6. Deverá ser evitado o uso desnecessário de embalagens plásticas, materiais não recicláveis e componentes de difícil separação, sem prejuízo do acondicionamento individual e da proteção adequada do capacete.

4.1.1.7. Sempre que tecnicamente possível, os componentes sujeitos a desgaste, incluindo suspensão, tira jugular, proteção ocular e protetor de nuca, deverão ser substituíveis individualmente, de modo a prolongar a vida útil do equipamento e reduzir a geração de resíduos.

4.1.1.8. A contratada deverá fornecer orientações, em língua portuguesa, relativas:

4.1.1.8.1. à higienização do equipamento;

4.1.1.8.2. à manutenção e substituição de seus componentes;

4.1.1.8.3. às condições adequadas de armazenamento;

4.1.1.8.4. à vida útil declarada pelo fabricante;

4.1.1.8.5. aos critérios para retirada do equipamento de uso;

4.1.1.8.6. à destinação ambientalmente adequada do capacete, de seus componentes e das embalagens ao final de sua vida útil.

4.1.1.9. Os manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos poderão ser fornecidos em formato digital, desde que sejam disponibilizados em língua portuguesa, permaneçam acessíveis durante a vida útil do equipamento e possam ser impressos ou arquivados pela Administração.

4.1.1.10. A utilização de documentos em formato digital não afastará a obrigação de disponibilização física das informações que, por determinação legal, normativa ou do fabricante, devam acompanhar individualmente o equipamento.

4.1.1.11. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, inclusive quanto à obtenção e manutenção de licenças, autorizações e registros ambientais exigíveis para o exercício de suas atividades, quando cabíveis.

4.1.2. A contratação deverá observar os instrumentos de planejamento da Administração, inclusive o Plano de Logística Sustentável — PLS, quando aplicável, contemplando critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social compatíveis com o objeto.

4.1.2.1. A adoção dos critérios de sustentabilidade não poderá comprometer a segurança dos usuários, a validade do Certificado de Aprovação — CA, as certificações do produto ou os níveis de desempenho exigidos neste Termo de Referência.

4.1.2.2. Não será exigida a utilização de matéria-prima reciclada na fabricação do casco quando essa exigência puder comprometer o desempenho, a durabilidade, a rastreabilidade ou a certificação do equipamento.

4.2. COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.2.1. Após a aceitação preliminar da proposta quanto ao preço, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar o catálogo oficial do fabricante referente ao produto ofertado, acompanhado da documentação técnica complementar necessária para comprovar o atendimento às especificações constantes do item 3 e de seus subitens.

4.2.1.1. O catálogo oficial deverá identificar, de maneira inequívoca:

4.2.1.1.1. o fabricante;

4.2.1.1.2. a marca;

4.2.1.1.3. o modelo;

4.2.1.1.4. a versão ou a configuração do produto;

4.2.1.1.5. os principais componentes e acessórios incluídos no fornecimento;

4.2.1.1.6. as principais características técnicas do equipamento.

4.2.1.2. Quando o catálogo oficial não contiver todas as informações necessárias à comprovação do atendimento às especificações, o licitante deverá apresentar, complementarmente:

4.2.1.2.1. ficha técnica oficial do produto;

4.2.1.2.2. manual do fabricante;

4.2.1.2.3. certificado de conformidade;

4.2.1.2.4. relatório de ensaio;

4.2.1.2.5. Certificado de Aprovação — CA;

4.2.1.2.6. declaração ou documento complementar emitido pelo fabricante ou por seu representante oficial.

4.2.1.3. A apresentação dos documentos complementares não substitui a obrigatoriedade de apresentação do catálogo oficial do fabricante.

4.2.1.4. A possibilidade de apresentação de documentos complementares não afasta a obrigação de apresentação dos certificados, relatórios de ensaio, Certificado de Aprovação — CA e demais documentos expressamente exigidos no item 3 deste Termo de Referência.

4.2.1.5. O catálogo e os documentos complementares deverão corresponder exatamente à marca, ao modelo, à versão e à configuração do produto indicado na proposta.

4.2.1.6. Não serão aceitos catálogos ou documentos elaborados exclusivamente pelo licitante, sem identificação ou respaldo do fabricante, para comprovar as características técnicas do produto.

4.2.1.7. Serão aceitos documentos originalmente emitidos em língua estrangeira, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa quando necessária à compreensão e à análise técnica de seu conteúdo.

4.2.1.8. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a validade, o escopo e o conteúdo do catálogo e dos demais documentos apresentados.

4.2.2. Será exigida a apresentação de catálogo oficial para os seguintes itens:

4.2.2.1. capacete — cota de ampla participação;

4.2.2.2. capacete — cota reservada, quando houver.

4.2.2.3. Quando o mesmo produto for ofertado para a cota de ampla participação e para a cota reservada, será admitida a apresentação de um único catálogo e de um único conjunto de documentos técnicos, desde que a marca, o modelo, a versão, a configuração e os acessórios ofertados sejam idênticos para ambas as cotas.

4.2.3. O catálogo e a documentação técnica complementar deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo agente de contratação ou pregoeiro.

4.2.3.1. Quando o sistema eletrônico não comportar o tamanho, a quantidade ou o formato dos arquivos, o agente de contratação ou pregoeiro poderá indicar outro canal eletrônico para o recebimento da documentação, mediante mensagem registrada no sistema.

4.2.3.2. O envio por outro canal eletrônico somente será válido quando previamente autorizado e formalmente registrado no sistema.

4.2.3.3. O licitante será responsável por assegurar a legibilidade, a integridade e o correto envio dos documentos dentro do prazo estabelecido.

4.2.4. A proposta será recusada quando:

4.2.4.1. o catálogo oficial ou a documentação técnica exigida não forem apresentados no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

4.2.4.2. os documentos apresentados estiverem ilegíveis ou não permitirem a identificação do produto ofertado;

4.2.4.3. a marca, o modelo, a versão ou a configuração indicados na documentação divergirem daqueles informados na proposta;

4.2.4.4. o catálogo ou a documentação técnica se referirem a produto diferente daquele ofertado;

4.2.4.5. não for comprovado o atendimento a qualquer requisito obrigatório deste Termo de Referência;

4.2.4.6. o Certificado de Aprovação — CA estiver vencido, suspenso, cancelado ou não corresponder ao produto e à configuração ofertados;

4.2.4.7. os certificados ou relatórios de ensaio não corresponderem ao fabricante, à marca, ao modelo ou à configuração ofertada;

4.2.4.8. houver informação falsa, adulterada ou incompatível entre os documentos apresentados.

4.2.4.9. Antes de recusar a proposta por falha documental passível de esclarecimento, a Administração poderá realizar diligência destinada a complementar informações sobre documentos já apresentados, esclarecer dúvidas ou confirmar condição preexistente à abertura da sessão, vedada a substituição do produto ofertado ou a alteração da proposta.

4.2.5. O resultado da avaliação do catálogo e da documentação técnica será divulgado por meio de mensagem no sistema eletrônico.

4.2.6. Caso o catálogo ou a documentação técnica apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não sejam aceitos e a proposta seja recusada, será examinada a proposta do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

4.2.6.1. O procedimento será repetido sucessivamente até que seja encontrada proposta que atenda integralmente às exigências deste Termo de Referência.

4.2.7. A aprovação do catálogo e da documentação técnica durante o julgamento da proposta não afasta a obrigação de verificação da conformidade dos equipamentos no momento da entrega nem a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, divergências ou desconformidades posteriormente identificados.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não será exigida a prestação de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.1.1. A dispensa da garantia da contratação não se confunde com a garantia do produto, permanecendo a contratada obrigada a observar integralmente o prazo e as condições de garantia dos capacetes estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4. Em cumprimento ao inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o item 2 constitui cota reservada para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (ME/EPP/EQUIPARADAS), observando o limite legal, conforme o detalhamento constante deste Termo de Referência.

4.4.1. Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, será efetuada negociação para que a contratação de ambas as cotas ocorra pelo valor menor.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. O prazo para entrega dos bens será de até 90 (noventa) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou de outro instrumento equivalente pela contratada.

5.1.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões que impedem o cumprimento da obrigação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do término do prazo, apresentando a respectiva justificativa e a documentação comprobatória pertinente.

5.1.2.1. Nas situações de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a comunicação com a antecedência estabelecida, a contratada deverá informar a ocorrência à Administração tão logo tenha conhecimento do fato.

5.1.2.2. A comunicação realizada pela contratada não implicará prorrogação automática do prazo de entrega.

5.1.2.3. Eventual pedido de prorrogação será analisado pela Administração, que poderá deferi-lo total ou parcialmente, estabelecer prazo inferior ao solicitado ou indeferi-lo, considerando a justificativa apresentada, a documentação comprobatória, o interesse público e a necessidade administrativa.

5.1.2.4. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo vigente, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.1.3.1. Depósito de São Paulo, localizado na Avenida Torres de Oliveira, nº 368, Jaguaré, São Paulo /SP, CEP 05347-020.

5.1.4. A Administração poderá, mediante comunicação prévia à contratada, alterar o local de entrega para outro endereço situado no Município de São Paulo, desde que a alteração não acarrete modificação substancial das condições de execução ou custos adicionais injustificados para a contratada.

5.1.5. Antes da entrega, a contratada deverá entrar em contato com o gestor ou fiscal do contrato, por e-mail ou telefone, para agendar previamente a data e o horário da entrega, possibilitando o adequado controle logístico do depósito.

5.1.5.1. Os dados para contato e agendamento serão informados na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento ou por comunicação formal da Administração.

5.1.5.2. A entrega realizada sem agendamento prévio poderá ser recusada quando não houver condições operacionais para o recebimento, sem que isso gere qualquer ônus para a Administração ou justifique o descumprimento do prazo contratual.

5.1.6. A entrega deverá ocorrer em dia útil e dentro do horário previamente acordado com o gestor ou fiscal do contrato.

5.1.7. Todos os custos relacionados ao transporte, seguro, carga, descarga, movimentação, acondicionamento e entrega dos equipamentos correrão por conta da contratada.

5.1.7.1. A contratada será responsável pela integridade dos bens até o seu efetivo recebimento pela Administração.

5.1.8. Os equipamentos deverão ser entregues:

5.1.8.1. novos e sem uso anterior;

5.1.8.2. em suas embalagens originais e individuais;

5.1.8.3. devidamente acondicionados e protegidos contra impactos, umidade, poeira, deformações e demais danos decorrentes do transporte e do armazenamento;

5.1.8.4. acompanhados dos respectivos manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos exigidos neste Termo de Referência;

5.1.8.5. com todos os componentes, acessórios, logotipos, elementos retrorrefletivos e demais itens previstos na especificação técnica;

5.1.8.6. na mesma marca, modelo, versão e configuração aprovados durante o procedimento de contratação.

5.1.9. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, provenientes de mostruário ou que apresentem sinais de utilização, envelhecimento, deterioração ou armazenamento inadequado.

5.1.10. Todos os equipamentos entregues em cada item deverão apresentar uniformidade de marca, modelo, versão, configuração, cor, acabamento, componentes e personalização.

5.1.11. A entrega deverá ser acompanhada de documento fiscal que contenha, no mínimo:

5.1.11.1. a identificação da contratada;

5.1.11.2. o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento;

5.1.11.3. a descrição dos equipamentos;

5.1.11.4. a marca e o modelo fornecidos;

5.1.11.5. a quantidade entregue;

5.1.11.6. o número do lote, quando aplicável.

5.1.12. Não será admitida a entrega parcial dos bens sem a prévia e expressa autorização da Administração.

5.1.12.1. A autorização para entrega parcial não alterará o prazo final estabelecido para o fornecimento da quantidade total contratada, salvo decisão expressa e devidamente fundamentada da Administração.

5.1.13. Os equipamentos entregues poderão ser submetidos à inspeção quantitativa, documental, visual e funcional, para verificação de sua conformidade com este Termo de Referência, com a proposta aceita e com o catálogo e a documentação técnica apresentados.

5.1.14. A descarga e a conferência inicial dos bens não caracterizarão o recebimento definitivo nem afastarão a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, danos, divergências ou desconformidades posteriormente identificados.

5.1.15. Os equipamentos entregues em desacordo com as especificações deverão ser retirados e substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pelo gestor ou fiscal do contrato.

5.2. GARANTIA DOS BENS

5.2.1. Os equipamentos deverão possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e das demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, quando aplicáveis, bem como de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

5.2.1.1. Caso o fabricante ofereça prazo de garantia superior ao estabelecido no item, prevalecerá o prazo mais vantajoso para a Administração.

5.2.2. A garantia deverá abranger o capacete e todos os componentes integrantes da configuração fornecida, incluindo:

5.2.2.1. casco;

5.2.2.2. conjunto de suspensão;

5.2.2.3. sistema de ajuste;

5.2.2.4. tira jugular;

5.2.2.5. proteção ocular;

5.2.2.6. protetor de nuca;

5.2.2.7. elementos retrorrefletivos;

5.2.2.8. logotipos e demais elementos de personalização;

5.2.2.9. adaptadores e acessórios que integrem o fornecimento.

5.2.3. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação, materiais, montagem, acabamento, personalização e funcionamento dos componentes, observadas as condições normais de uso, manutenção, higienização e armazenamento estabelecidas pelo fabricante.

5.2.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos ou desconformidades de fábrica cobertos pela garantia.

5.2.4.1. Quando o reparo puder comprometer a segurança, a certificação, o Certificado de Aprovação — CA ou a integridade do equipamento, deverá ser realizada sua substituição por outro novo, da mesma marca, modelo e configuração, ou por produto tecnicamente equivalente ou superior previamente aprovado pela Administração.

5.2.5. Todas as despesas relacionadas à coleta, transporte, seguro, embalagem, reparo, substituição e devolução dos equipamentos durante o período de garantia correrão por conta da contratada.

5.2.6. O equipamento ou componente fornecido em substituição deverá ser novo, sem uso anterior e possuir características iguais ou superiores às do produto substituído, mediante prévia aprovação da Administração.

5.2.7. A substituição de equipamento ou componente não interromperá nem reduzirá a garantia originalmente concedida, devendo o item substituído possuir garantia pelo período remanescente ou por 90 (noventa) dias, contados de sua entrega, prevalecendo o período mais vantajoso para a Administração.

5.2.8. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, alterações não autorizadas, armazenamento incompatível ou descumprimento das orientações do fabricante.

5.2.8.1. A exclusão da cobertura somente será admitida mediante apresentação de relatório técnico fundamentado, emitido pelo fabricante ou pela assistência técnica autorizada, demonstrando a causa do dano.

5.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

5.3.1. A contratada deverá assegurar assistência técnica no território nacional, prestada pelo fabricante, por seu representante oficial ou por empresa formalmente autorizada.

5.3.2. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo dos equipamentos.

5.3.3. A assistência técnica e a disponibilidade de peças deverão abranger, no mínimo:

5.3.3.1. conjunto de suspensão;

5.3.3.2. tira jugular;

5.3.3.3. sistema de ajuste;

5.3.3.4. proteção ocular e respectivas lentes;

5.3.3.5. protetor de nuca;

5.3.3.6. elementos de conforto e higienização;

5.3.3.7. elementos retrorrefletivos;

5.3.3.8. adaptadores e sistemas de fixação dos acessórios compatíveis.

5.3.4. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento de solicitações de garantia, manutenção e assistência técnica.

5.3.5. As obrigações previstas neste item permanecerão aplicáveis durante os respectivos prazos de garantia e de disponibilidade de peças, ainda que tenha ocorrido o encerramento da vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto (s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.3.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle contratual, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega dos bens sempre que forem identificadas irregularidades, desconformidades ou riscos capazes de comprometer a qualidade, a segurança, a certificação ou o adequado cumprimento do objeto (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.3.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.3.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.3.8. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual deverá observar rotina de conferência quantitativa, documental, visual e funcional dos equipamentos entregues, com registro das verificações realizadas e das eventuais desconformidades identificadas.

6.3.9.1. O recebimento dos materiais ficará condicionado à verificação da correspondência entre os equipamentos entregues e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser conferidos, no mínimo, a quantidade, a marca, o modelo, a configuração, a cor, o tamanho, o acabamento, os logotipos, os elementos retrorrefletivos, os componentes, os acessórios, as embalagens, os manuais, o prazo de garantia, o Certificado de Aprovação — CA, os certificados de conformidade, os números de lote ou de série e as demais marcações obrigatórias, bem como a compatibilidade dos produtos com a proposta, o catálogo e a documentação técnica aprovados. Os equipamentos que apresentarem avarias, defeitos, divergências ou desconformidades deverão ser registrados e submetidos às providências de regularização previstas no contrato.

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual, visando, entre outros, à

prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.4.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.4.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.4.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.4.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.2.1.2. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.2.6. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.4.1.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime, observada a legislação tributária aplicável. O pagamento ficará condicionado à comprovação de que o Contratado faz jus ao tratamento tributário favorecido, mediante apresentação de declaração ou documento oficial pertinente, ou por meio de consulta realizada pela Administração ao Portal do Simples Nacional.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, mediante o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será mediante entrega em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou de outro instrumento equivalente pela contratada.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Disposições gerais:

8.3.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3.2. Habilitação jurídica

8.3.2.1. Pessoa física: não será admitida a participação de pessoa física no presente certame, considerando que o objeto envolve o fornecimento, em escala, de equipamentos de proteção individual sujeitos a certificação, personalização, garantia contratual, assistência técnica, disponibilidade de peças de reposição, logística de entrega e responsabilidade pela conformidade dos produtos, demandando atuação empresarial organizada e regular perante os órgãos competentes, circunstâncias incompatíveis com a execução do objeto por trabalhador autônomo ou profissional liberal não constituído como empresário individual.

8.3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2.3. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial, devendo a atividade econômica registrada ser pertinente e compatível com o objeto da contratação.

8.3.2.4. Consórcio: não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bem comum e padronizado, disponível no mercado e passível de execução integral por uma única empresa, não envolvendo complexidade, dimensão, diversidade técnica ou conjugação de especialidades que justifiquem a reunião de empresas. A vedação encontra-se fundamentada na ausência de necessidade de conjugação de

capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira para a execução do objeto, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.2.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

8.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da ProcuradoraGeral da Fazenda Nacional;

8.3.3.3.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025,

quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.3.7. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3.8.1. O Microempreendedor Individual — MEI deverá comprovar que sua atividade econômica é pertinente e compatível com o objeto da contratação e que se encontra regularmente enquadrado nessa condição, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, ou de sociedade simples;

8.3.4.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.3.5. Outras comprovações

8.3.5.1. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.3.5.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.5.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.5.1.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.3.5.1.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.3.5.1.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.5.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.3.5.1.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.066.810,00

9.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 1.066.810,00 (um milhão, sessenta e seis mil, oitocentos e dez reais), conforme os quantitativos e valores unitários constantes da documentação de estimativa de preços e do anexo correspondente do Edital.

9.2. O valor estimado da contratação foi definido em conformidade com o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que regulamenta o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

9.3. Os valores estimados consideram as condições comerciais aplicáveis à contratação, incluindo os quantitativos previstos, o prazo e o local de entrega, os custos de transporte, carga e descarga, personalização, tributos, garantia, assistência técnica e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

9.4. Por se tratar de contratação realizada mediante Sistema de Registro de Preços, os quantitativos e valores indicados possuem caráter estimativo e representam o limite máximo previsto para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à emissão dos respectivos instrumentos de contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. A presente licitação é compatível com os instrumentos de planejamento e com as leis orçamentárias aplicáveis.

10.2. Por se tratar de licitação realizada mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária não será exigida para a realização do procedimento licitatório nem para a formalização da Ata de Registro de Preços.

10.3. A indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos respectivos créditos serão exigidas previamente à formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

10.4. As despesas decorrentes das contratações serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos ou unidades contratantes, consignadas no orçamento correspondente ao exercício em que ocorrer a aquisição.

10.5. Antes da emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou de outro instrumento equivalente, deverá ser verificada a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a respectiva despesa.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MATEUS DA COSTA NOGUEIRA

Cap PM

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 13/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 003.00002903/2026-98

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de aparelhar as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil com capacetes operacionais adequados às atividades desempenhadas em situações de emergência e desastre, com a finalidade de ampliar a proteção e a segurança dos agentes municipais durante o exercício de suas atribuições.

2.2. Os equipamentos adquiridos serão destinados à posterior transferência aos municípios paulistas, mediante celebração de convênio com o Estado de São Paulo, representado pela Casa Militar do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil — CEPDEC, nos termos do Decreto Estadual nº 64.849, de 6 de março de 2020.

2.3. O Decreto Estadual nº 64.849, de 6 de março de 2020, autoriza a celebração de convênios com municípios paulistas para o aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, compreendendo, entre outras medidas, a transferência de equipamentos destinados ao desenvolvimento de ações de proteção e defesa civil.

2.4. A Casa Militar do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil — CEPDEC, é responsável pela coordenação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, competindo-lhe desenvolver ações destinadas ao fortalecimento da capacidade operacional dos órgãos municipais, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e suas alterações.

2.5. As Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil atuam diretamente em ocorrências que expõem seus agentes a riscos de impacto, perfuração, queda de objetos, calor, chamas, partículas volantes, poeira, umidade e outras condições adversas. Entre as atividades desenvolvidas, destacam-se:

2.5.1. operações de busca, salvamento e resgate;

2.5.2. atendimento e apoio às populações atingidas por desastres;

2.5.3. vistorias e avaliações em áreas de risco;

2.5.4. combate a incêndios em vegetação e apoio às operações relacionadas;

2.5.5. atuação em ocorrências de deslizamentos e movimentos de massa;

2.5.6. atuação em inundações, alagamentos e enxurradas;

2.5.7. salvamento em altura e em ambientes aquáticos, quando necessário;

2.5.8. atuação em colapsos estruturais e acidentes com queda de materiais;

2.5.9. demais ocorrências inerentes às atividades de proteção e defesa civil.

2.6. A ausência de equipamentos adequados, padronizados e compatíveis com a diversidade das atividades operacionais pode aumentar a exposição dos agentes a lesões, comprometer a estabilidade e o conforto durante o uso e reduzir a eficiência e a segurança das operações. Dessa forma, mostra-se necessário disponibilizar equipamento de proteção individual capaz de oferecer proteção compatível com os riscos identificados e com as diferentes condições de emprego operacional.

2.7. Para atender à necessidade identificada, pretende-se adquirir capacetes operacionais de alto desempenho, dotados de características de segurança, ergonomia, durabilidade, estabilidade, conforto e versatilidade.

2.7.1. Os equipamentos deverão possuir, entre outros requisitos a serem detalhados no Termo de Referência:

2.7.1.1. sistema interno de absorção de impactos;

2.7.1.2. sistema de ajuste por catraca, adequado a diferentes perímetros cefálicos;

2.7.1.3. tira jugular com, no mínimo, três pontos de fixação;

2.7.1.4. proteção ocular integrada ou devidamente acoplada;

2.7.1.5. protetor de nuca confeccionado em fibra de aramida ou material tecnicamente equivalente ou superior, resistente à chama e ao calor radiante;

2.7.1.6. elementos retrorrefletivos para facilitar a localização do usuário em condições de baixa luminosidade;

2.7.1.7. interfaces para acoplamento seguro de acessórios operacionais;

2.7.1.8. possibilidade de substituição dos componentes sujeitos a desgaste, de modo a prolongar a vida útil do equipamento;

2.7.1.9. Certificado de Aprovação — CA válido e compatível com a configuração fornecida, nos termos da legislação brasileira aplicável aos equipamentos de proteção individual.

2.8. Considerando a variedade das ocorrências atendidas pelas Defesas Civis Municipais, a solução deverá oferecer, no mínimo, proteção compatível com operações de combate a incêndios em vegetação e de resgate técnico, além de proteção ocular.

2.8.1. Nesse contexto, a exigência de conformidade com as normas técnicas indicadas a seguir fundamenta-se nas respectivas condições de utilização:

2.8.1.1. EN 16471, relacionada aos capacetes utilizados no combate a incêndios florestais e em vegetação;

2.8.1.2. EN 16473, relacionada aos capacetes utilizados em operações de resgate técnico;

2.8.1.3. EN 166, EN ISO 16321-1 ou EN 14458, relacionadas à proteção individual dos olhos, conforme especificado no Termo de Referência.

2.8.2. As normas técnicas deverão ser exigidas em suas versões vigentes ou nas versões que venham a substituí-las, observada a correspondência entre o campo de aplicação da norma e a configuração do produto ofertado.

2.8.3. A exigência conjunta da EN 16471 e da EN 16473 decorre do caráter multifuncional pretendido para o equipamento, permitindo sua utilização tanto no combate a incêndios em vegetação quanto em operações de resgate técnico, sem a necessidade de aquisição de equipamentos distintos para cada tipo de ocorrência. Serão admitidos capacetes que possuam, adicionalmente, certificação em outras normas técnicas, tais como a EN 12492 e a EN 1385, as quais, contudo, não constituem requisito obrigatório.

2.8.4. A definição das normas e dos níveis de desempenho deverá ser acompanhada da verificação, no levantamento de mercado, da existência de pluralidade de fabricantes, produtos ou fornecedores capazes de atender à solução, de modo a conciliar a segurança operacional com a competitividade do procedimento licitatório.

2.8.5. Caso o levantamento de mercado demonstre que determinada exigência não é indispensável às atividades previstas ou restringe injustificadamente a competitividade, sua manutenção deverá ser reavaliada e tecnicamente justificada antes da conclusão do Termo de Referência.

2.8.6. Em atenção ao disposto no item 2.8.5 e aos apontamentos do Memorando SEI nº 0123624639, a exigência de certificação simultânea nas normas EN 12492 e EN 1385 foi reavaliada. Verificou-se, no levantamento de mercado, que a exigência cumulativa das quatro normas reduzia significativamente o número de produtos aptos ao atendimento e, em alguns modelos, dependia de acessórios específicos vendidos separadamente, restringindo a competitividade. Assim, passam a ser obrigatórias apenas as normas EN 16471 e EN 16473, correspondentes às aplicações preponderantes do equipamento, admitidas certificações adicionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	MATEUS DA COSTA NOGUEIRA - Cap PM Diretor

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A solução deverá compreender o fornecimento de capacetes operacionais destinados ao aparelhamento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, adequados à utilização em operações de proteção e defesa civil e compatíveis com os riscos e as condições de emprego descritos neste Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Os equipamentos deverão atender a requisitos mínimos de segurança, desempenho, resistência, ergonomia, estabilidade, conforto, durabilidade, funcionalidade e compatibilidade com acessórios, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

Requisitos técnicos e de segurança

4.3. Constituem requisitos técnicos indispensáveis da contratação:

4.3.1. atendimento integral às especificações técnicas e aos níveis mínimos de desempenho estabelecidos no Termo de Referência;

4.3.2. fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, não recondicionados, não remanufaturados e não provenientes de mostruário;

4.3.3. fornecimento dos equipamentos em linha regular de fabricação, sem sinais de envelhecimento, deterioração, deformação ou armazenamento inadequado;

4.3.4. utilização de materiais resistentes aos riscos e às condições operacionais abrangidos pelas normas técnicas exigidas;

4.3.5. disponibilização de sistema interno de absorção de impactos e de ajuste adequado a diferentes perímetros cefálicos;

4.3.6. disponibilização de tira jugular com, no mínimo, três pontos de fixação;

4.3.7. disponibilização de proteção ocular integrada ou devidamente acoplada;

4.3.8. disponibilização de protetor de nuca resistente à chama e ao calor radiante;

4.3.9. aplicação de elementos retrorrefletivos destinados a facilitar a localização do usuário em condições de baixa luminosidade;

4.3.10. disponibilização de interfaces que permitam o acoplamento seguro dos acessórios operacionais definidos no Termo de Referência;

4.3.11. compatibilidade química e técnica entre o casco, os logotipos, os adesivos, as películas retrorrefletivas, as tintas e os vernizes empregados;

4.3.12. possibilidade de substituição dos componentes sujeitos a desgaste, especialmente suspensão, tira jugular, proteção ocular e protetor de nuca;

4.3.13. atendimento aos limites de peso, tamanho, ajuste e demais características estabelecidos no Termo de Referência;

4.3.14. disponibilização dos equipamentos na cor e com a personalização institucional definidas pela Administração;

4.3.15. preservação da integridade do casco, da garantia, das certificações e do Certificado de Aprovação — CA após a aplicação dos logotipos, adesivos, elementos retrorrefletivos e demais elementos de personalização.

Requisitos normativos e documentais

4.4. Os capacetes e seus componentes deverão atender à legislação brasileira aplicável aos equipamentos de proteção individual e às normas técnicas pertinentes à utilização operacional prevista.

4.4.1. Os equipamentos deverão possuir Certificado de Aprovação — CA válido, emitido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, compatível com a marca, o modelo, a versão, a configuração e os componentes fornecidos.

4.4.2. O capacete deverá apresentar conformidade, no mínimo, com as seguintes normas técnicas, ou com as normas que venham a substituí-las, admitida a certificação adicional em outras normas:

4.4.2.1. EN 16471, relacionada à utilização em combate a incêndios florestais e em vegetação;

4.4.2.2. EN 16473, relacionada à utilização em operações de resgate técnico;

4.4.2.3. EN 166, EN ISO 16321-1 ou EN 14458, relacionadas à proteção individual dos olhos;

4.4.2.4. demais normas técnicas expressamente indicadas no Termo de Referência.

4.4.3. A comprovação do atendimento às normas técnicas deverá ser realizada por meio de certificados de conformidade correspondentes à marca, ao modelo, à versão e à configuração do produto ofertado, admitidos relatórios de ensaio apenas em caráter complementar.

4.4.4. Os certificados de conformidade deverão ser emitidos por Organismo de Certificação de Produtos devidamente acreditado no escopo correspondente.

4.4.5. Os relatórios de ensaio, quando apresentados em caráter complementar, deverão ser emitidos por laboratório acreditado no escopo dos ensaios realizados.

4.4.6. O fornecedor deverá apresentar catálogo oficial do fabricante referente ao produto ofertado.

4.4.7. Quando o catálogo oficial não contiver todas as informações necessárias à comprovação das especificações, deverão ser apresentados, complementarmente, ficha técnica, manual, certificado, relatório de ensaio ou declaração emitida pelo fabricante ou por seu representante oficial.

4.4.8. O catálogo e os demais documentos técnicos deverão permitir a identificação inequívoca do fabricante, da marca, do modelo, da versão, da configuração, dos componentes e dos acessórios incluídos no fornecimento.

4.4.9. Não serão aceitos documentos técnicos relativos a produto diferente daquele ofertado.

4.4.10. Os manuais de operação, manutenção, higienização, armazenamento e descarte deverão ser disponibilizados em língua portuguesa.

Divergência entre as descrições do objeto

4.5. Em caso de divergência entre a descrição do item constante do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.5.1. A prevalência prevista no item 4.5 aplica-se às divergências meramente descritivas decorrentes das limitações ou da padronização do catálogo do sistema, não podendo ser utilizada para alterar a natureza, a unidade de fornecimento ou os elementos essenciais do objeto licitado. Sustentabilidade

4.6. A contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, sem prejuízo dos requisitos de segurança, desempenho, certificação e proteção dos usuários.

4.6.1. Os equipamentos deverão ser fabricados, comercializados e fornecidos em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

4.6.2. Os materiais utilizados na fabricação dos equipamentos, componentes, acessórios, tintas, adesivos, películas e vernizes não deverão conter substâncias proibidas pela legislação brasileira aplicável.

4.6.3. As embalagens deverão possuir volume e peso limitados ao necessário para proteger adequadamente os equipamentos durante o transporte e o armazenamento.

4.6.4. Deverá ser priorizada a utilização de embalagens recicláveis ou produzidas com materiais reciclados, desde que não haja comprometimento de sua resistência e capacidade de proteção.

4.6.5. Deverá ser evitado o emprego desnecessário de embalagens plásticas, materiais não recicláveis e componentes de difícil separação.

4.6.6. Os componentes sujeitos a desgaste deverão, sempre que tecnicamente possível, ser substituíveis individualmente, de modo a ampliar a vida útil dos equipamentos e reduzir a geração de resíduos.

4.6.7. O fabricante ou fornecedor deverá disponibilizar orientações sobre a vida útil, a manutenção, a substituição de componentes e a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e das embalagens ao final de sua utilização.

Classificação do objeto

4.7. Os bens objeto da contratação são caracterizados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7.1. A existência de requisitos técnicos, certificações e normas de segurança não afasta a classificação como bem comum, desde que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente descritos, comparados e verificados.

4.8. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, pois suas características técnicas e funcionais são necessárias à segurança e ao desempenho das atividades operacionais, não envolvendo ostentação, opulência ou características superiores sem justificativa técnica, conforme o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

Garantia e assistência técnica

4.9. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

4.10. Deverá ser assegurada assistência técnica no território nacional e disponibilidade de peças de reposição pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo.

Sistema de Registro de Preços

4.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.11.1. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as aquisições condicionadas às necessidades administrativas e à disponibilidade orçamentária.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do núcleo principal do objeto, compreendido pelo fornecimento dos capacetes na configuração, nas condições e com as certificações exigidas.

4.12.1. A contratada poderá utilizar terceiros para a execução de atividades meramente acessórias, como transporte e logística de entrega, desde que não haja transferência de suas responsabilidades e que sejam integralmente mantidas as condições de segurança, rastreabilidade, garantia, qualidade e conformidade do objeto.

4.12.2. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelos atos e pelas obrigações executadas por terceiros.

4.13. O prazo máximo para entrega dos bens será de 90 (noventa) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou de outro instrumento equivalente pela contratada.

4.14. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, com entrega em prazo determinado e recebimento

mediante verificação de conformidade; que o pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo, sem antecipação; e que os riscos de inexecução são mitigados pelas sanções administrativas, pela possibilidade de recusa dos bens em desacordo e pela garantia do produto. A exigência elevaria os custos dos fornecedores, com reflexo nos preços, sem benefício proporcional à Administração.

4.14.1. A dispensa da garantia da contratação não se confunde com a garantia dos bens prevista no item 4.9.

4.15. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de bem comum, disponível no mercado e passível de execução integral por uma única empresa, sem complexidade, dimensão ou diversidade técnica que exija a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras. O levantamento de mercado identificou diversos fornecedores aptos a atender individualmente ao objeto, de modo que a vedação não restringe a competitividade.

4.16. Quanto aos requisitos de habilitação:

4.16.1. não será admitida a participação de pessoa física, em razão de o objeto envolver o fornecimento, em escala, de equipamentos sujeitos a certificação, personalização, garantia, assistência técnica, peças de reposição e logística de entrega, o que demanda atuação empresarial organizada;

4.16.2. a qualificação econômico-financeira limitar-se-á às certidões negativas de insolvência civil e de falência, dispensados o balanço patrimonial e os índices contábeis, por se tratar de bem comum, com pagamento posterior ao recebimento definitivo e sem antecipação, preservando-se a competitividade, inclusive na cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte;

4.16.3. não será exigida qualificação técnica, por se tratar de equipamento padronizado e amplamente disponível no mercado, cuja conformidade é aferida pelos certificados, pelo Certificado de Aprovação – CA e pelo catálogo exigidos no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o levantamento de mercado contempla a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução destinada ao atendimento da necessidade identificada.

5.2. Para o aparelhamento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil com capacetes operacionais, foram consideradas as seguintes alternativas:

5.2.1. utilização dos equipamentos atualmente disponíveis nos municípios, sem realização de nova contratação;

5.2.2. locação dos capacetes operacionais;

5.2.3. aquisição descentralizada, realizada individualmente pelos municípios mediante transferência de recursos financeiros;

5.2.4. aquisição centralizada pelo Estado, com posterior transferência dos equipamentos aos municípios por meio de convênio;

5.2.5. aquisição de modelos distintos de capacete para cada modalidade operacional;

5.2.6. aquisição de capacetes multifuncionais, aptos ao emprego em diferentes modalidades operacionais.

Utilização dos equipamentos existentes

5.3. A manutenção da situação atual, mediante utilização exclusiva dos equipamentos já disponíveis nos municípios, não atende integralmente à necessidade identificada.

5.3.1. Essa alternativa não assegura que todas as Coordenadorias Municipais contempladas disponham de equipamentos:

5.3.1.1. em quantidade suficiente;

5.3.1.2. dentro da vida útil estabelecida pelo fabricante;

5.3.1.3. em adequado estado de conservação;

5.3.1.4. compatíveis com os riscos das atividades desempenhadas;

5.3.1.5. dotados das certificações e dos níveis de desempenho necessários;

5.3.1.6. padronizados para utilização nas operações de proteção e defesa civil.

5.3.2. A ausência de nova contratação manteria eventuais deficiências de aparelhamento e não atenderia ao objetivo de ampliar e padronizar a capacidade operacional das Defesas Civis Municipais.

Locação dos capacetes

5.4. A locação dos capacetes não se mostra adequada à necessidade da Administração.

5.4.1. Os capacetes são equipamentos de proteção individual destinados ao uso operacional e sujeitos a:

5.4.1.1. ajuste individual ao perímetro cefálico do usuário;

5.4.1.2. contato direto e prolongado com a cabeça e a pele;

5.4.1.3. procedimentos específicos de higienização e desinfecção;

5.4.1.4. controle de impactos sofridos durante a utilização;

5.4.1.5. inspeções periódicas;

5.4.1.6. substituição de componentes sujeitos a desgaste;

5.4.1.7. controle de vida útil e rastreabilidade;

5.4.1.8. retirada definitiva de uso após impacto relevante, dano ou comprometimento da estrutura.

5.4.2. A utilização sucessiva por diferentes usuários poderia dificultar o controle do histórico do equipamento, aumentar os riscos relacionados à higienização e comprometer a verificação de sua integridade e vida útil.

5.4.3. A personalização dos capacetes com logotipos da Defesa Civil do Estado de São Paulo e elementos de identificação institucional também reduz a adequação da locação, pois os equipamentos serão destinados ao uso permanente pelos órgãos municipais contemplados.

5.4.4. A locação exigiria pagamentos periódicos sem a incorporação dos equipamentos ao patrimônio público municipal e sem permitir sua transferência definitiva aos municípios ao final do procedimento.

5.4.5. A solução também seria incompatível com a finalidade da Ação de Aparelhamento, que pressupõe a transferência dos equipamentos aos municípios mediante convênio, passando estes a responder por sua guarda, utilização, manutenção e destinação.

5.4.6. Quando os recursos forem provenientes de emendas parlamentares ou transferências com destinação específica, a locação poderá igualmente contrariar a finalidade de aparelhamento permanente prevista para os recursos, conforme o respectivo instrumento orçamentário ou de transferência.

5.4.7. Diante dessas circunstâncias, a locação foi considerada técnica e economicamente inadequada. Aquisição descentralizada pelos municípios.

5.5. Na aquisição descentralizada, o Estado transferiria os recursos financeiros e cada município realizaria procedimento próprio para a compra dos capacetes.

5.5.1. Essa alternativa permitiria que cada município conduzisse sua aquisição de acordo com suas particularidades.

5.5.2. Entretanto, a realização de múltiplos procedimentos de contratação poderia resultar em:

5.5.2.1. aquisição de produtos com diferentes padrões de segurança e desempenho;

5.5.2.2. dificuldade de padronização dos equipamentos;

5.5.2.3. diferenças de qualidade, garantia e assistência técnica;

5.5.2.4. redução da economia de escala;

5.5.2.5. aumento do custo administrativo global;

5.5.2.6. repetição de procedimentos de planejamento, pesquisa de preços, seleção de fornecedores e fiscalização;

5.5.2.7. prazos distintos para conclusão das aquisições;

5.5.2.8. maior dificuldade de controle da aplicação dos recursos e da conformidade técnica dos equipamentos adquiridos.

5.5.3. Considerando a necessidade de padronização, segurança e controle de qualidade, a aquisição descentralizada apresenta menor vantagem administrativa e operacional em comparação com a aquisição centralizada.

Aquisição centralizada pelo Estado

5.6. Na aquisição centralizada, a Casa Militar do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil — CEPDEC, realiza o procedimento de contratação e adquire os equipamentos para posterior transferência aos municípios contemplados.

5.6.1. Essa alternativa permite:

5.6.1.1. uniformizar as especificações técnicas e os níveis de proteção;

5.6.1.2. padronizar os equipamentos disponibilizados aos municípios;

5.6.1.3. realizar análise técnica centralizada dos catálogos, certificados e relatórios de ensaio;

5.6.1.4. ampliar o controle sobre a qualidade e a conformidade dos produtos;

5.6.1.5. obter economia de escala em razão da agregação dos quantitativos;

5.6.1.6. reduzir a multiplicidade de procedimentos administrativos;

5.6.1.7. proporcionar maior uniformidade nas condições de garantia, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição;

5.6.1.8. agilizar e organizar a distribuição dos equipamentos;

5.6.1.9. facilitar o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos.

5.6.2. Após a conclusão da aquisição e a formalização dos instrumentos de convênio, os equipamentos serão transferidos aos municípios em condições de pronto emprego.

5.6.3. A partir da transferência, caberá aos municípios contemplados observar as obrigações estabelecidas no respectivo convênio, incluindo a guarda, a utilização adequada, a higienização, a manutenção preventiva e corretiva, a substituição de componentes e a destinação final dos equipamentos.

5.6.4. A formalização e o acompanhamento dos convênios serão realizados por meio do sistema eletrônico oficialmente adotado pelo Estado de São Paulo.

Aquisição de capacetes distintos para cada modalidade operacional

5.7. Foi considerada a aquisição de modelos distintos de capacete para cada modalidade operacional, como combate a incêndios em vegetação, resgate técnico, salvamento em altura e salvamento aquático.

5.7.1. Essa alternativa poderia proporcionar maior especialização do equipamento para cada tipo de atividade.

5.7.2. Entretanto, sua adoção exigiria a aquisição, o armazenamento, o controle e a manutenção de diferentes modelos, com possível necessidade de fornecimento de mais de um capacete para cada equipe ou agente.

5.7.3. A multiplicidade de modelos também poderia:

5.7.3.1. elevar o quantitativo total de equipamentos;

5.7.3.2. aumentar os custos de aquisição, manutenção e reposição;

5.7.3.3. dificultar a padronização entre os municípios;

5.7.3.4. ampliar a quantidade de peças e acessórios de reposição;

5.7.3.5. aumentar a necessidade de espaço para armazenamento;

5.7.3.6. dificultar a seleção do equipamento adequado em operações que envolvam riscos simultâneos ou mudança rápida do cenário.

Aquisição de capacetes multifuncionais

5.8. A aquisição de capacetes multifuncionais permite disponibilizar aos municípios um único equipamento apto ao emprego em diferentes modalidades operacionais, desde que comprovado o atendimento às normas e aos níveis de desempenho correspondentes.

5.8.1. Essa alternativa apresenta como vantagens:

5.8.1.1. maior versatilidade operacional;

5.8.1.2. redução da necessidade de aquisição de diferentes capacetes;

5.8.1.3. simplificação do armazenamento e do controle patrimonial;

5.8.1.4. padronização dos procedimentos de ajuste, inspeção, higienização e manutenção;

5.8.1.5. redução da variedade de componentes e peças de reposição;

5.8.1.6. maior facilidade de capacitação dos agentes;

5.8.1.7. disponibilidade imediata do equipamento em ocorrências com múltiplos riscos.

5.8.2. Como possível desvantagem, a exigência de atendimento simultâneo a diferentes normas técnicas pode reduzir a quantidade de modelos e fabricantes disponíveis e elevar o valor unitário do equipamento.

5.8.3. Por essa razão, a adoção da solução multifuncional deverá estar respaldada pelo levantamento de fornecedores e produtos disponíveis, demonstrando que:

5.8.3.1. existe pluralidade de produtos, fabricantes ou fornecedores capazes de atender aos requisitos essenciais;

5.8.3.2. as normas exigidas correspondem às atividades efetivamente desempenhadas;

5.8.3.3. as características estabelecidas não reproduzem, sem justificativa, as particularidades exclusivas de determinada marca ou modelo;

5.8.3.4. o custo adicional do equipamento multifuncional é compensado pela redução da necessidade de aquisição de diferentes modelos;

5.8.3.5. a solução permanece técnica e economicamente vantajosa para a Administração.

Solução selecionada

5.9. Após a análise das alternativas, considera-se mais adequada a aquisição centralizada de capacetes operacionais multifuncionais pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar do Gabinete do Governador e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil — CEPDEC, com posterior transferência aos municípios mediante convênio.

5.9.1. A escolha da aquisição, em detrimento da locação, fundamenta-se:

5.9.1.1. na natureza de equipamento de proteção individual dos capacetes;

5.9.1.2. na necessidade de controle de uso, higienização, impactos, integridade e vida útil;

5.9.1.3. na personalização institucional dos equipamentos;

5.9.1.4. na necessidade de transferência definitiva aos municípios;

5.9.1.5. na ausência de vantagem econômica e operacional da realização de pagamentos periódicos de locação.

5.9.2. A escolha da aquisição centralizada, em detrimento da aquisição individual pelos municípios, fundamenta-se:

5.9.2.1. na economia de escala;

5.9.2.2. na padronização dos equipamentos;

5.9.2.3. na uniformidade das condições de garantia e assistência técnica;

5.9.2.4. na centralização do controle de qualidade e da análise documental;

5.9.2.5. na redução dos custos administrativos relacionados à realização de múltiplas contratações;

5.9.2.6. na maior celeridade e eficiência da Ação de Aparelhamento.

5.9.3. A escolha de capacete multifuncional, em detrimento da aquisição de diferentes modelos, fundamenta-se na necessidade de versatilidade operacional, padronização e redução da quantidade de equipamentos, componentes e acessórios a serem adquiridos e mantidos.

5.10. A conclusão pela adoção do capacete multifuncional fica condicionada à demonstração, no levantamento de mercado e na pesquisa de preços, da existência de competição suficiente e de produtos capazes de atender aos requisitos técnicos essenciais.

5.10.1. Caso o levantamento efetivo demonstre a existência de apenas um produto, fabricante ou fornecedor apto a atender ao conjunto das exigências, deverão ser reavaliados:

5.10.1.1. a necessidade de atendimento simultâneo a todas as normas técnicas;

5.10.1.2. os requisitos relativos à composição dos materiais;

5.10.1.3. as características construtivas específicas;

5.10.1.4. o peso máximo estabelecido;

5.10.1.5. os sistemas de ajuste e suspensão;

5.10.1.6. os acessórios e interfaces exigidos;

5.10.1.7. a viabilidade de divisão da solução por modalidade operacional.

5.10.2. Em atenção ao disposto no item 5.10.1 e aos apontamentos do Memorando SEI nº 0123624639, os requisitos técnicos foram reavaliados após a suspensão e a posterior anulação do Pregão Eletrônico nº 95/2026 (Decisão SEI nº 0125479122), com o objetivo de ampliar a competitividade sem prejuízo da segurança dos usuários. Em consequência, o Termo de Referência passou a:

5.10.2.1. exigir, como normas obrigatórias para o casco, apenas a EN 16471 e a EN 16473, admitidas certificações adicionais;

5.10.2.2. admitir casco em material termoplástico de alta resistência a impactos, com desempenho comprovado pelas certificações, em substituição à exigência de policarbonato;

5.10.2.3. admitir, nos componentes internos em contato com a cabeça do usuário, couro ou outro material antialérgico e resistente a chamas, que não funda nem goteje;

5.10.2.4. substituir a exigência de fitas retrorrefletivas conforme a ABNT NBR 14644 por elementos retrorrefletivos originais do fabricante;

5.10.2.5. admitir, para os óculos de proteção, certificação pela EN 166, pela EN ISO 16321-1 ou pela EN 14458;

5.10.2.6. fixar o peso máximo do conjunto em 950 g, incluídos os óculos e o protetor de nuca;

5.10.2.7. exigir faixa de ajuste que abranja, no mínimo, perímetros cefálicos de 54 cm a 63 cm, comprovada documentalmente;

5.10.2.8. adotar o código Pantone 1665 como referência de cor, admitida tonalidade alaranjada de linha regular de fabricação compatível, abrangida pelo Certificado de Aprovação — CA e pelas certificações do modelo, com uniformidade entre todas as unidades fornecidas em cada item;

5.10.2.9. fixar a garantia mínima em 12 (doze) meses.

5.10.3. A reavaliação supera, no que couber, os entendimentos manifestados nas respostas às impugnações e ao pedido de esclarecimento apresentados no Pregão Eletrônico nº 95/2026, notadamente quanto ao material do casco, ao material da suspensão e à cor.

5.10.4. A condição prevista no item 5.10 foi verificada na Pesquisa de Preços nº 121/2026, que identificou produtos de 3 (três) fabricantes distintos aptos a atender aos requisitos técnicos essenciais, ofertados por 4 (quatro) fornecedores, além de outras propostas que, embora não aderentes, confirmam a existência de mercado para o objeto. Não se configurou, portanto, a hipótese do item 5.10.1, restando demonstrada a existência de competição suficiente.

5.11. Conclui-se, portanto, que a aquisição centralizada, mediante Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade, condicionada à confirmação de sua viabilidade técnica, econômica e competitiva por meio da pesquisa de mercado e da estimativa de preços.

5.11.1. A viabilidade técnica, econômica e competitiva foi confirmada pela Pesquisa de Preços nº 121/2026, nos termos do item 5.10.4 e da seção 8 deste Estudo Técnico Preliminar.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Considerando a necessidade identificada e as alternativas avaliadas no levantamento de mercado, a solução selecionada consiste na aquisição centralizada de capacetes operacionais multifuncionais pela Casa Militar do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil — CEPDEC, para posterior transferência aos municípios paulistas mediante celebração de convênio.

6.2. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando que as aquisições sejam efetuadas de acordo com as necessidades administrativas, a disponibilidade de recursos e a formalização dos respectivos instrumentos de transferência aos municípios.

6.3. A aquisição centralizada permitirá a padronização das características técnicas, dos níveis de proteção, da identidade visual, das condições de garantia e dos procedimentos de controle de qualidade dos equipamentos destinados às Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil.

6.4. Os capacetes deverão ser adequados, no mínimo, ao emprego em combate a incêndios em vegetação e em operações de resgate técnico, observadas as normas técnicas e os níveis de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, admitidos equipamentos certificados também para outras modalidades operacionais.

6.5. A solução deverá compreender o fornecimento de capacetes operacionais:

6.5.1. novos e de primeiro uso;

6.5.2. em linha regular de fabricação;

6.5.3. dotados de casco resistente aos riscos abrangidos pelas normas técnicas exigidas;

6.5.4. dotados de sistema interno de absorção de impactos;

6.5.5. dotados de sistema de ajuste por catraca, adequado a diferentes perímetros cefálicos;

6.5.6. dotados de tira jugular com, no mínimo, três pontos de fixação;

6.5.7. acompanhados de proteção ocular integrada ou devidamente acoplada;

6.5.8. acompanhados de protetor de nuca resistente à chama e ao calor radiante;

6.5.9. dotados de elementos retrorrefletivos para facilitar a localização do usuário em condições de baixa luminosidade;

6.5.10. dotados de interfaces para acoplamento seguro dos acessórios operacionais especificados;

6.5.11. personalizados com os logotipos e elementos de identificação institucional definidos pela Administração;

6.5.12. acompanhados dos respectivos manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos técnicos exigidos.

6.6. A personalização dos equipamentos deverá ser realizada com materiais compatíveis com o casco e autorizados pelo fabricante, não podendo comprometer a integridade estrutural, os níveis de desempenho, as certificações, o Certificado de Aprovação — CA ou a garantia do produto.

6.7. Os equipamentos deverão possuir Certificado de Aprovação — CA válido e compatível com a marca, o modelo, a versão, a configuração e os componentes fornecidos, em conformidade com a legislação brasileira aplicável aos equipamentos de proteção individual.

6.8. O atendimento às normas técnicas exigidas deverá ser comprovado por meio de certificados de conformidade correspondentes ao produto ofertado, emitidos por organismos devidamente acreditados no respectivo escopo, admitidos relatórios de ensaio apenas em caráter complementar.

6.9. A contratada deverá apresentar catálogo oficial do fabricante e, quando necessário, ficha técnica, manual, certificados, relatórios de ensaio e declarações complementares que permitam verificar o atendimento integral às especificações.

6.10. Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo o capacete, seus componentes e a personalização institucional.

6.11. A solução deverá contemplar assistência técnica no território nacional e disponibilidade de peças de reposição pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, incluindo, no mínimo:

6.11.1. conjunto de suspensão;

6.11.2. sistema de ajuste;

6.11.3. tira jugular;

6.11.4. proteção ocular e respectivas lentes;

6.11.5. protetor de nuca;

6.11.6. elementos de conforto e higienização;

6.11.7. elementos retrorrefletivos;

6.11.8. adaptadores e sistemas de fixação dos acessórios compatíveis.

6.12. Os equipamentos serão entregues no local indicado pela Administração, devidamente embalados, identificados, personalizados e acompanhados da documentação necessária à verificação de sua conformidade.

6.13. Antes do recebimento definitivo, os equipamentos serão submetidos à conferência quantitativa, documental, visual e funcional, para verificação da correspondência com o Termo de Referência, a proposta, o catálogo e os documentos técnicos aprovados.

6.14. Após o recebimento definitivo e a celebração dos respectivos convênios, os capacetes serão transferidos aos municípios contemplados em condições de pronto emprego.

6.15. Os convênios deverão estabelecer que os equipamentos sejam utilizados exclusivamente no desenvolvimento de ações e atividades de proteção e defesa civil, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com a regulamentação estadual aplicável.

6.16. Após a transferência dos equipamentos, caberá aos municípios contemplados:

6.16.1. utilizar os capacetes exclusivamente em ações e atividades de proteção e defesa civil;

6.16.2. manter os equipamentos em condições adequadas de uso e armazenamento;

6.16.3. realizar inspeções antes e depois de cada utilização;

6.16.4. observar as instruções de colocação, ajuste, uso, higienização e armazenamento fornecidas pelo fabricante;

6.16.5. realizar a manutenção preventiva e corretiva;

6.16.6. substituir os componentes sujeitos a desgaste sempre que necessário;

6.16.7. controlar os números de lote ou de série, as datas de fabricação e a vida útil dos equipamentos;

6.16.8. retirar de uso os capacetes que tenham sofrido impacto relevante ou apresentem danos capazes de comprometer sua segurança;

6.16.9. capacitar ou orientar os agentes quanto à correta utilização, inspeção, higienização e conservação dos equipamentos;

6.16.10. arcar com os custos de utilização, higienização, manutenção e substituição de componentes após o término da garantia ou quando o dano não estiver abrangido por ela;

6.16.11. providenciar a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes ao final de sua vida útil;

6.16.12. cumprir as demais obrigações estabelecidas no respectivo Termo de Convênio.

6.17. A inexistência de vínculo hierárquico entre o Estado e os municípios reforça a necessidade de transferência definitiva dos equipamentos e de definição expressa das responsabilidades de cada partícipe no instrumento de convênio.

6.18. A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, incluindo planejamento, seleção do fornecedor, fabricação, personalização, controle de qualidade, entrega, recebimento, transferência aos municípios, utilização, inspeção, higienização, manutenção, substituição de componentes, assistência técnica, controle da vida útil e destinação final.

6.19. A aquisição centralizada apresenta-se como a solução mais adequada por proporcionar padronização, economia de escala, controle de qualidade, uniformidade das condições de garantia e assistência técnica e maior eficiência na execução da Ação de Aparelhamento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estima-se a aquisição de até 500 (quinhentos) capacetes destinados ao aparelhamento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo.

7.2. O quantitativo estimado foi definido com base na demanda consolidada pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil — CEPDEC, considerando:

7.2.1. o número previsto de municípios a serem contemplados;

7.2.2. a quantidade de equipamentos destinada a cada município;

7.2.3. as necessidades operacionais das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil;

7.2.4. o planejamento da Ação de Aparelhamento;

7.2.5. a disponibilidade estimada de recursos orçamentários, inclusive aqueles provenientes de emendas parlamentares ou de outras fontes legalmente admitidas;

7.2.6. a capacidade administrativa e logística para aquisição, recebimento e transferência dos equipamentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.3. O quantitativo estimado de 500 (quinhentos) capacetes foi definido pela CEPDEC, considerando os municípios previstos para atendimento, a quantidade destinada a cada ente beneficiário, as demandas formalizadas e eventual reserva técnica.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Capacete operacional	Unidade	500

7.3.1. A ampliação do quantitativo de 250 (duzentos e cinquenta) para 500 (quinhentos) capacetes, em relação à versão anterior deste Estudo Técnico Preliminar, decorre do aumento do número de municípios previstos para atendimento na Ação de Aparelhamento.

7.4. O quantitativo indicado representa a estimativa máxima para atendimento da demanda durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

7.5. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa, a formalização dos respectivos convênios e a disponibilidade orçamentária.

7.6. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado. No período prorrogado, as contratações ficarão limitadas ao quantitativo original renovado, vedada a utilização de eventual saldo remanescente da vigência anterior, observadas a vantajosidade dos preços e a necessidade administrativa.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.066.810,00

8.1. A estimativa do valor da contratação foi definida após a conclusão da Pesquisa de Preços nº 121/2026, realizada no sistema Compras.gov.br em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, adotando-se como critério a mediana dos preços aderentes à especificação técnica.

8.2. Para a aquisição estimada de 500 (quinhentos) capacetes operacionais, considera-se:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Capacete - cota principal	Unidade	375	R$ 2.133,62	R$ 800.107,50
2	Capacete - cota reservada	Unidade	125	R$ 2.133,62	R$ 266.702,50
	Total		500		R$ 1.066.810,00

8.3. O valor total estimado da contratação é de R$ 1.066.810,00 (um milhão, sessenta e seis mil, oitocentos e dez reais), correspondente à aquisição de 500 (quinhentas) unidades, com valor unitário estimado de R$ 2.133,62 (dois mil, cento e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), aplicável às duas cotas.

8.4. O valor total estimado foi calculado mediante a seguinte fórmula:

Valor total estimado = (375 × R$ 2.133,62) + (125 × R$ 2.133,62) = R$ 1.066.810,00

8.5. Os preços unitários referenciais, as fontes consultadas, o juízo de aderência de cada proposta, a análise crítica dos preços e a memória de cálculo constam da Pesquisa de Preços nº 121/2026 e da respectiva Nota Técnica, juntadas ao processo SEI nº 003.00002903/2026-98.

8.6. Na formação do preço estimado foram consideradas as condições comerciais da contratação, incluindo:

8.6.1. os quantitativos previstos;

8.6.2. as especificações técnicas e certificações exigidas;

8.6.3. a personalização institucional dos equipamentos;

8.6.4. os componentes e acessórios integrantes do fornecimento;

8.6.5. as embalagens individuais;

8.6.6. os custos de transporte, carga, descarga e entrega;

8.6.7. os tributos e demais encargos incidentes;

8.6.8. a garantia contratual;

8.6.9. a assistência técnica e a disponibilidade de peças de reposição;

8.6.10. as demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

8.7. Os valores foram preenchidos e consolidados após a conclusão da pesquisa de preços e correspondem aos valores adotados no Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto da contratação é constituído por um único tipo de bem, correspondente ao capacete operacional, com especificações técnicas, condições de fornecimento, garantia, assistência técnica e finalidade de utilização uniformes.

9.2. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o princípio do parcelamento deve ser observado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas a viabilidade da divisão do objeto em lotes, a economia de escala, os custos de gestão contratual e a necessidade de preservar o adequado aproveitamento do mercado.

9.3. No caso em análise, não se mostra tecnicamente necessário ou economicamente vantajoso promover o parcelamento adicional do objeto em lotes distintos, uma vez que:

9.3.1. todos os capacetes possuem a mesma finalidade e deverão atender às mesmas especificações técnicas;

9.3.2. não existem componentes autônomos ou parcelas de naturezas distintas que possam ser separadamente adquiridos;

9.3.3. a divisão adicional do quantitativo não ampliaria a variedade de soluções necessárias ao atendimento da demanda;

9.3.4. o agrupamento do quantitativo favorece a economia de escala e a obtenção de melhores condições comerciais;

9.3.5. A contratação de um único tipo de bem, operacionalizada em dois itens correspondentes à cota principal e à cota reservada, simplifica a análise das propostas, a gestão da Ata de Registro de Preços, o recebimento, a fiscalização e o controle dos equipamentos.

9.3.6. a divisão excessiva do quantitativo poderia aumentar os custos administrativos e logísticos sem proporcionar benefício técnico ou econômico proporcional.

9.4. Embora não seja recomendado o parcelamento adicional em lotes distintos, o quantitativo será dividido entre cota principal de ampla participação e cota reservada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.5. Considerando o quantitativo total estimado de 500 (quinhentos) capacetes, a divisão será realizada da seguinte forma:

Cota	Participação	Quantidade	Percentual
Cota principal - ampla participação	Demais fornecedores, sem prejuízo da participação de ME/EPP	375	75%
Cota reservada	Exclusiva para ME/EPP beneficiárias da LC nº 123/2006	125	25%
Total		500	100%

9.6. A divisão entre cota principal e cota reservada não decorre de parcelamento técnico da solução, mas da aplicação do tratamento diferenciado e favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7. As duas cotas deverão possuir exatamente as mesmas especificações técnicas, exigências de certificação, condições de garantia, assistência técnica, personalização e critérios de aceitação.

9.8. A cota principal e a cota reservada poderão ser adjudicadas a fornecedores distintos, que poderão ofertar marcas e modelos diferentes, desde que ambos atendam integralmente às especificações técnicas, aos níveis de desempenho, às certificações, à identidade visual e aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

> 9.8.1. Em cada item, todos os capacetes fornecidos deverão pertencer à mesma marca, modelo, versão e configuração aprovados no procedimento de contratação.

9.9. Não se exige identidade de marca e modelo entre as cotas porque elas são julgadas como itens autônomos, podendo ser adjudicadas a fornecedores distintos. A padronização operacional pretendida fica assegurada pelas especificações técnicas por desempenho, pelas certificações e pela identidade visual comuns às duas cotas, bem como pela uniformidade exigida dentro de cada item.

9.10. Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação de um único tipo de bem, sem parcelamento adicional em lotes, operacionalizada em dois itens correspondentes à cota principal e à cota reservada, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução ou ao alcance dos resultados pretendidos com a presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00000368000150-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2026;

III) Id do item no PCA: 159;

IV) Classe/Grupo: 4240;

V) Identificador da Futura Contratação: 990192-193/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição dos capacetes operacionais busca fortalecer a capacidade de atuação das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil e proporcionar os seguintes benefícios:

12.1.1. Segurança operacional: ampliação da proteção dos agentes municipais contra impactos, perfurações, queda de objetos, agentes térmicos, partículas volantes e outros riscos abrangidos pelas especificações e normas técnicas exigidas;

12.1.2. Mitigação de riscos: redução da exposição dos agentes a lesões durante operações de busca, salvamento, resgate, combate a incêndios em vegetação, vistorias em áreas de risco, inundações, deslizamentos, colapsos estruturais e outras ocorrências de proteção e defesa civil;

12.1.3. Economicidade: realização de aquisição centralizada e em escala, possibilitando a obtenção de melhores condições comerciais, redução dos custos unitários e uniformidade das condições de garantia e assistência técnica;

12.1.4. Padronização: estabelecimento de requisitos uniformes de segurança, desempenho, certificação, cor, personalização institucional e compatibilidade operacional para os equipamentos distribuídos aos municípios;

12.1.5. Versatilidade operacional: disponibilização de capacetes multifuncionais adequados a diferentes modalidades de atuação, reduzindo a necessidade de aquisição e armazenamento de modelos específicos para cada tipo de ocorrência;

12.1.6. Conforto e ergonomia: fornecimento de equipamentos com sistemas de ajuste, suspensão, ventilação e retenção adequados, favorecendo a estabilidade e o conforto durante o uso prolongado;

12.1.7. Maior visibilidade: utilização de cor padronizada, elementos retrorrefletivos e identificação institucional, facilitando a localização e o reconhecimento dos agentes em condições de baixa luminosidade e em ambientes operacionais;

12.1.8. Eficiência operacional: disponibilização de equipamentos em condições de pronto emprego, contribuindo para maior agilidade, segurança e organização das equipes durante as operações;

12.1.9. Eficiência administrativa: centralização do procedimento de aquisição, da análise dos documentos técnicos, da verificação das certificações e do controle de qualidade, evitando a repetição de procedimentos individuais pelos municípios;

12.1.10. Durabilidade: aquisição de equipamentos resistentes, com componentes substituíveis, garantia contratual, assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição, contribuindo para a ampliação da vida útil dos capacetes;

12.1.11. Melhor aproveitamento dos recursos públicos: distribuição planejada dos equipamentos aos municípios contemplados, de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração e com as necessidades da Ação de Aparelhamento;

12.1.12. Fortalecimento institucional: padronização da identidade visual e melhoria das condições de trabalho das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil;

12.1.13. Fortalecimento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil: ampliação da capacidade municipal de preparação e resposta, contribuindo para uma atuação mais segura, integrada e eficiente diante de emergências e desastres.

12.2. Os benefícios esperados deverão ser avaliados, sempre que possível, a partir da quantidade de equipamentos adquiridos e distribuídos, do número de municípios contemplados, da conformidade dos produtos entregues e da disponibilidade dos capacetes para utilização nas ações de proteção e defesa civil.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a adequada implementação da solução, deverão ser adotadas as seguintes providências previamente à celebração da contratação e durante a execução do objeto: providências da fase preparatória.

13.1.1. concluir o levantamento de mercado, verificando a existência de pluralidade de fabricantes, produtos ou fornecedores capazes de atender aos requisitos técnicos essenciais;

13.1.2. avaliar se a exigência simultânea das normas técnicas previstas é compatível com a oferta existente no mercado e não restringe injustificadamente a competitividade;

13.1.3. concluir a pesquisa de preços e consolidar o valor unitário e o valor total estimado da contratação, acompanhados das respectivas fontes e memória de cálculo;

13.1.4. elaborar o Termo de Referência, contendo a descrição detalhada e precisa do objeto, com especificações técnicas claras, objetivas, suficientes e compatíveis com a necessidade identificada;

13.1.5. assegurar que as especificações técnicas priorizem requisitos de segurança e desempenho e não reproduzam, sem justificativa, características exclusivas de determinada marca ou modelo;

13.1.6. definir os quantitativos correspondentes à cota principal e à cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte;

13.1.7. elaborar e manter atualizado o mapa de riscos da contratação, contemplando os eventos que possam comprometer a seleção do fornecedor, a entrega, o recebimento, a qualidade e a distribuição dos equipamentos;

13.1.8. verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Contratações Anual, o Plano de Logística Sustentável e os demais instrumentos de planejamento aplicáveis;

13.1.9. preparar os instrumentos necessários à realização do pregão eletrônico e à formalização da Ata de Registro de Preços.

13.1.10. As providências previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.8 foram adotadas no curso desta fase preparatória, conforme a Pesquisa de Preços nº 121/2026, o Termo de Referência nº 113/2026 e o Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 45/2026.

Providências relativas à gestão e à fiscalização

13.2. Deverão ser formalmente designados o gestor, os fiscais do contrato e seus respectivos substitutos, observadas as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

13.2.1. Os agentes designados deverão receber acesso aos documentos da contratação, especialmente:

13.2.1.1. Estudo Técnico Preliminar;

13.2.1.2. Termo de Referência;

13.2.1.3. proposta aceita;

13.2.1.4. catálogo e ficha técnica do produto;

13.2.1.5. Certificado de Aprovação — CA;

13.2.1.6. certificados de conformidade e relatórios de ensaio;

13.2.1.7. manual do fabricante;

13.2.1.8. Ata de Registro de Preços, contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

13.2.2. Não se identifica, preliminarmente, necessidade de capacitação específica dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, sem prejuízo da prestação de orientações técnicas pela área requisitante quando necessária à análise dos equipamentos e de sua documentação.

Providências relativas ao recebimento

13.3. Deverá ser designada comissão ou servidores responsáveis pelo recebimento e pela conferência dos equipamentos.

13.3.1. No recebimento provisório, deverá ser realizada conferência sumária da quantidade, das embalagens e das condições aparentes dos bens.

13.3.2. Para o recebimento definitivo, deverá ser realizada conferência quantitativa, documental, visual e funcional, verificando-se, no mínimo:

13.3.2.1. quantidade entregue;

13.3.2.2. fabricante, marca, modelo, versão e configuração;

13.3.2.3. cor e acabamento;

13.3.2.4. faixa de ajuste e peso;

13.3.2.5. conjunto de suspensão e sistema de ajuste;

13.3.2.6. tira jugular;

13.3.2.7. proteção ocular;

13.3.2.8. protetor de nuca;

13.3.2.9. elementos retrorrefletivos;

13.3.2.10. logotipos e personalização institucional;

13.3.2.11. componentes e acessórios integrantes do fornecimento;

13.3.2.12. número do Certificado de Aprovação — CA;

13.3.2.13. certificados e relatórios de ensaio exigidos;

13.3.2.14. números de lote ou de série;

13.3.2.15. datas de fabricação;

13.3.2.16. vida útil remanescente;

13.3.2.17. manuais, termos de garantia e demais documentos obrigatórios;

13.3.2.18. correspondência dos equipamentos com o Termo de Referência, a proposta, o catálogo e a documentação técnica aprovada.

13.3.3. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar apoio de servidor ou profissional com conhecimento técnico compatível para auxiliar na análise dos equipamentos e dos documentos apresentados.

13.3.4. As desconformidades identificadas deverão ser registradas e comunicadas à contratada para regularização ou substituição dos equipamentos, sem prejuízo das demais providências previstas no Termo de Referência.

Providências relativas ao armazenamento

13.4. Deverá ser estabelecida rotina de recebimento, identificação, armazenamento e controle dos equipamentos até sua transferência aos municípios.

13.4.1. Os capacetes deverão ser armazenados:

13.4.1.1. em suas embalagens individuais;

13.4.1.2. em ambiente limpo, seco e protegido de umidade;

13.4.1.3. protegidos da incidência direta de radiação solar;

13.4.1.4. afastados de fontes de calor, produtos químicos, solventes e materiais capazes de comprometer o casco ou seus componentes;

13.4.1.5. de forma a evitar impactos, empilhamento inadequado, deformações ou danos às embalagens.

13.4.2. Deverá ser mantido controle que permita identificar a quantidade disponível, os respectivos lotes, as datas de fabricação e os municípios destinatários.

Providências relativas à transferência aos municípios

13.5. Deverão ser formalizados os convênios ou instrumentos congêneres necessários à transferência dos equipamentos aos municípios, em conformidade com o Decreto Estadual nº 64.849, de 6 de março de 2020, e com a legislação aplicável.

13.5.1. Os instrumentos deverão estabelecer as responsabilidades dos municípios quanto:

13.5.1.1. à utilização exclusiva dos equipamentos em ações e atividades de proteção e defesa civil;

13.5.1.2. à guarda e ao armazenamento;

13.5.1.3. à correta utilização;

13.5.1.4. à inspeção e à higienização;

13.5.1.5. à manutenção preventiva e corretiva;

13.5.1.6. à substituição dos componentes sujeitos a desgaste;

13.5.1.7. ao controle da vida útil;

13.5.1.8. à retirada de uso de equipamentos danificados ou que tenham sofrido impacto relevante;

13.5.1.9. à orientação dos agentes responsáveis pela utilização;

13.5.1.10. à destinação ambientalmente adequada ao final da vida útil. Providências relativas à distribuição

13.6. Deverá ser elaborado planejamento logístico para distribuição dos equipamentos aos municípios contemplados.

13.6.1. A distribuição deverá observar:

13.6.1.1. os quantitativos previstos nos respectivos convênios;

13.6.1.2. os critérios técnicos definidos pela Administração;

13.6.1.3. a disponibilidade dos equipamentos;

13.6.1.4. a formalização dos instrumentos de transferência;

13.6.1.5. o registro da entrega e do recebimento pelo município;

13.6.1.6. a rastreabilidade dos lotes ou números de série transferidos.

13.7. Não foram identificadas adequações de infraestrutura física indispensáveis à contratação, além da organização do espaço destinado ao recebimento e ao armazenamento temporário dos capacetes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição de capacetes operacionais, com posterior transferência aos municípios para utilização pelas Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, poderá gerar impactos ambientais durante as etapas de fabricação, embalagem, transporte, armazenamento, utilização, higienização, manutenção e descarte dos equipamentos.

14.2. Os principais impactos ambientais identificados e as respectivas medidas de mitigação são apresentados a seguir.

Consumo de matérias-primas e recursos naturais

14.3. A fabricação dos capacetes demanda a utilização de matérias-primas e recursos naturais, incluindo materiais estruturais, espumas, fibras de aramida, tecidos técnicos, metais, componentes plásticos, borrachas, tintas, adesivos e vernizes.

14.3.1. Medidas de mitigação:

14.3.1.1. priorizar equipamentos com elevada durabilidade e vida útil compatível com a utilização operacional;

14.3.1.2. exigir a possibilidade de substituição individual dos componentes sujeitos a desgaste, quando tecnicamente possível;

14.3.1.3. evitar requisitos meramente estéticos ou acessórios desnecessários que aumentem o consumo de materiais;

14.3.1.4. exigir o atendimento à legislação ambiental aplicável à fabricação e à comercialização dos produtos;
14.3.1.5. assegurar que os materiais, tintas, adesivos e vernizes não contenham substâncias proibidas pela legislação brasileira aplicável.

Consumo de energia e geração de emissões na fabricação

14.4. O processo industrial de fabricação dos capacetes e de seus componentes envolve consumo de energia e pode gerar emissões atmosféricas e resíduos industriais.

14.4.1. Medidas de mitigação:

14.4.1.1. exigir que os equipamentos sejam fabricados e comercializados em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

14.4.1.2. priorizar, quando possível e sem restrição indevida à competitividade, fabricantes que adotem práticas de gestão ambiental e de redução de resíduos;

14.4.1.3. priorizar equipamentos duráveis e reparáveis, reduzindo a necessidade de substituição integral durante sua vida útil.

Geração de resíduos de embalagens

14.5. A entrega individual dos capacetes poderá gerar resíduos de papelão, papel, plástico, materiais de proteção e outros componentes utilizados nas embalagens.

14.5.1. Medidas de mitigação:

14.5.1.1. exigir embalagens com volume e peso limitados ao necessário para garantir a proteção dos equipamentos;

14.5.1.2. priorizar embalagens recicláveis ou produzidas com materiais reciclados, desde que não haja comprometimento de sua resistência;

14.5.1.3. evitar embalagens plásticas desnecessárias e materiais de difícil separação;

14.5.1.4. realizar a separação e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no recebimento;

14.5.1.5. encaminhar os materiais recicláveis aos sistemas de coleta seletiva ou às associações e cooperativas habilitadas, quando aplicável.

Emissões decorrentes do transporte e da distribuição

14.6. O transporte dos capacetes até o local de entrega e sua posterior distribuição aos municípios poderá ocasionar consumo de combustível e emissão de poluentes atmosféricos.

14.6.1. Medidas de mitigação:

14.6.1.1. planejar as entregas e a distribuição de forma consolidada, sempre que possível;

14.6.1.2. evitar viagens desnecessárias ou entregas fracionadas sem justificativa;

14.6.1.3. otimizar rotas e a ocupação dos veículos utilizados;

14.6.1.4. acondicionar os equipamentos adequadamente, reduzindo o risco de avarias e de substituições decorrentes de transporte inadequado. Consumo de água e produtos de higienização

14.7. A higienização dos capacetes e de seus componentes poderá gerar consumo de água e utilização de produtos de limpeza.

14.7.1. Medidas de mitigação:

14.7.1.1. observar rigorosamente os procedimentos e a periodicidade de higienização estabelecidos pelo fabricante;

14.7.1.2. utilizar somente produtos compatíveis com os materiais do equipamento;

14.7.1.3. evitar o uso excessivo de água e produtos de limpeza;

14.7.1.4. evitar produtos que contenham solventes ou substâncias capazes de danificar o casco, a proteção ocular ou os demais componentes;

14.7.1.5. orientar os usuários quanto aos procedimentos corretos de limpeza, secagem e armazenamento.

Geração de resíduos decorrentes da manutenção

14.8. Durante a vida útil dos capacetes poderá ocorrer a geração de resíduos decorrentes da substituição da suspensão, da tira jugular, da proteção ocular, do protetor de nuca, dos elementos de conforto e de outros componentes sujeitos a desgaste.

14.8.1. Medidas de mitigação:

14.8.1.1. substituir somente os componentes danificados ou que tenham atingido o final de sua vida útil, quando a substituição parcial for permitida pelo fabricante;

14.8.1.2. utilizar peças originais ou expressamente compatíveis com o modelo do equipamento;

14.8.1.3. manter rotina de inspeção e manutenção preventiva, evitando a perda prematura do equipamento;

14.8.1.4. separar os componentes descartados de acordo com sua composição, quando tecnicamente possível;

14.8.1.5. destinar os resíduos em conformidade com a legislação ambiental e com as orientações do fabricante.

Descarte ao final da vida útil

14.9. Ao final da vida útil, os capacetes poderão gerar resíduos compostos por diferentes materiais, alguns de difícil separação ou reciclagem.

14.9.1. Medidas de mitigação:

14.9.1.1. observar a vida útil, os critérios de retirada de uso e as orientações de descarte estabelecidos pelo fabricante;

14.9.1.2. retirar definitivamente de uso os capacetes que tenham sofrido impacto relevante ou apresentem danos capazes de comprometer a segurança;

14.9.1.3. inutilizar ou identificar adequadamente os equipamentos descartados, evitando sua reutilização indevida como equipamento de proteção;

14.9.1.4. separar os componentes recicláveis quando essa operação for tecnicamente segura e viável;

14.9.1.5. encaminhar os resíduos para operadores, cooperativas ou sistemas de coleta e destinação ambientalmente adequados;

14.9.1.6. observar eventual sistema de logística reversa disponibilizado pelo fabricante ou fornecedor, quando existente.

Documentação física

14.10. O fornecimento de manuais, certificados e documentos impressos poderá gerar consumo de papel e resíduos.

14.10.1. Medidas de mitigação:

14.10.1.1. admitir o fornecimento de manuais e documentos em formato digital, quando não houver obrigação de entrega física;

14.10.1.2. limitar a documentação impressa às informações que devam obrigatoriamente acompanhar cada equipamento;

14.10.1.3. garantir que os documentos digitais permaneçam acessíveis durante a vida útil dos equipamentos.

Responsabilidades ambientais

14.11. Durante a fabricação, o fornecimento, o transporte e a entrega, caberá à contratada observar a legislação ambiental aplicável e adotar as medidas necessárias para reduzir a geração de resíduos e prevenir danos ambientais.

14.12. Durante o período em que os equipamentos permanecerem armazenados pelo Estado, deverão ser observadas as condições de guarda, conservação e destinação dos resíduos de embalagens.

14.13. Após a transferência dos equipamentos, caberá aos municípios contemplados observar as orientações do fabricante e adotar práticas ambientalmente adequadas durante a utilização, higienização, manutenção, substituição de componentes e destinação final.

14.14. As medidas de sustentabilidade não poderão comprometer a integridade estrutural, a segurança, os níveis de desempenho, as certificações, o Certificado de Aprovação — CA ou a garantia dos capacetes.

14.15. Considerando a natureza não motorizada do equipamento e a ausência de consumo de combustível ou emissão de poluentes durante sua utilização, os impactos ambientais diretos da fase operacional tendem a ser limitados e passíveis de mitigação por meio das medidas estabelecidas neste item.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por fim, analisados os critérios de finalidade, viabilidade e razoabilidade, verifica-se claramente, tanto pelo custo ao erário público como a dinâmica de utilização dos equipamentos nas missões de Defesa Civil para as quais são destinados, que se torna viável a compra dos mesmos, no enfrentamento dos desastres que o Estado de São Paulo está mais suscetível, como também na sua prevenção junto a população paulista.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MATEUS DA COSTA NOGUEIRA

CAP PM DIRETOR

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 17:22:20.

MODELO

Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar | Defesa Civil
Núcleo de Licitações

MINUTA

Nº do Processo: 003.00002903/2026-98

Assunto: Aquisição de Capacetes

* MODELO DE DOCUMENTO

CASA MILITAR

(Processo Administrativo n° *003.00002903/2026-98*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *...../....*, CELEBRADO ENTRE O(A) *.....*, POR INTERMÉDIO DO(A) *.....* E .....

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Casa Militar, com sede no(a) *Avenida Morumbi, 4.500 – Morumbi*, na cidade de *São Paulo* /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *00.000.368/0001-50*, neste ato representado(a) pelo(a) *..... (cargo e nome)*, nomeado(a) pel*o(a) [Portaria/_____]* nº *.....*, de *.....* de *.....* de 20*...*, publicado(a) no *DOE* d e *.....* de *.....* de *.....*, *[portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº ..... (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº ....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº *.....* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 193/2026*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a(as) *contratação(ões) futura(s) de capacetes operacionais*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	*Capacete Operacional (cota principal)*	*484543*	*Unidade*	*375*		
2	*Capacete Operacional (cota reservada)*	*484543*	*Unidade*	*125*		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata.*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021 .*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

2.1.2.2. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência,

que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a *27/10/2026*.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *XX (XXX)* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *1 (um) mês* , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO

CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.1.19. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a. Ultrapassado o limite de 60 (sessenta) dias de atraso injustificado na execução do objeto, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, e a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção em prazo inferior, quando as características do objeto o justificarem;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para a infração descrita na alínea “b” do item 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(6) Para a infração descrita na alínea “d” do item 11.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a

20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do item 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021 .

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021 , devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021 , conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS

CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Brunheroto Gennari**, **Capitão PM**, em 12/11/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0127772706** e o código CRC **A3FC4736**.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE FINANÇAS E COMPRAS
AV. MORUMBI Nº 4.500 - Sala 28 - ANDAR INTERMEDIÁRIO - CEP 05650-001
PALÁCIO DOS BANDEIRANTES
TELEFONE: 2193-8354 e 2193-8322 – e-mail: financascasamilitar@sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº CMIL-193/2026
PROCESSO SEI Nº 003.00002903/2026-98

Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de capacetes operacionais.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CONTATO:	**TELEFONE:**
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NOME: RG: CPF: CARGO/FUNÇÃO: E-MAIL: TELEFONE: AGÊNCIA E CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL: OBS: Caso o nome do responsável não conste no contrato social da empresa, enviar procuração juntamente com documento de identificação.	

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Capacete Operacional (cota principal)	**375**		**R$**	**R$**

2	Capacete Operacional (cota reservada)	**125**		**R$**	**R$**

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Impostos: Inclusos;

2. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

3. Finalidade da Proposta: Registro de preços pelo prazo de **12 (doze) meses**;

4. Para a composição dos preços, deve ser observada a descrição detalhada de cada item, conforme **Termo de Referência** (Anexo "I" do Edital).

5. O prazo para entrega dos bens será de até 90 (noventa) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente pela contratada.

6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Depósito de São Paulo, localizado na Avenida Torres de Oliveira, nº 368, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05347-020.

6.1. a Administração poderá, mediante comunicação prévia à contratada, alterar o local de entrega para outro endereço situado no Município de São Paulo, desde que a alteração não acarrete modificação substancial das condições de execução ou custos adicionais injustificados para a contratada.

CARIMBO/RAZÃO SOCIAL/CNPJ	DATA/ASSINATURA São Paulo, de de 2026 _____

MINUTA

MINUTA

Nº do Processo: 003.00002903/2026-98

Assunto: Aquisição de Capacetes

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CASA MILITAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, com sede no(a) *Avenida Morumbi, 4.500, bairro Morumbi*, na cidade de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *00.000.368/0001-50*, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pel*o(a) [Portaria/_____]* nº ....., de ..... de ..... de 202..., publicado(a) no DOE de ..... de ..... de ....., *[portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº ..... (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º *003.00002903/2026-98*, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023 , c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *capacetes operacionais*, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do *Edital de Pregão Eletrônico nº 193/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	**MATERIAL**	**QUANTIDADE**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL DO ITEM**
1	Capacete Operacional (cota principal)	**375**			
2	Capacete Operacional (cota reservada)	**125**			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será *a Casa Militar.*

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de *1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso*.

5.1.1. *Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos serão restabelecidos, observadas as quantidades, os parâmetros, elementos e as especificações constantes do Termo de Referência, não podendo ser contratada, durante a prorrogação, a quantidade remanescente ainda não contratada da vigência originalmente registrada*

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços .

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 .

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 .

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 , aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não

ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo II o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de

informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto no item 11.3 poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada *em 01 (uma) via*, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	**MATERIAL**	**QUANTIDADE**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL DO ITEM**
1	Capacete Operacional (cota principal)	**375**			
2	Capacete Operacional (cota reservada)	**125**			

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	**MATERIAL**	**QUANTIDADE**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL DO ITEM**
1	Capacete Operacional (cota principal)	**375**			
2	Capacete Operacional (cota reservada)	**125**			

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Brunheroto Gennari**, **Capitão PM**, em 12/11/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0127773315** e o código CRC **FC6CE921**.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*